

Finanças Públicas: Estado e Autarquias Locais Aula 10

- **7. A Lei das Finanças Locais e a tributação local**
- **7.1 A diversidade orçamental dos municípios portugueses**
- **7.2 Os impostos municipais**
 - O IMI e o incentivo a boas práticas: reabilitação urbana
 - Incentivo ao investimento: o caso da nova "derrama".
 - O IMT
- **7.3 A participação na colecta do IRS e a competição municipal**

1

Bibliografia

■ Obrigatória:

- Pereira, P. et al. (2007) Economia e Finanças Públicas Cap. 11 (subvenções) e cap. 10 (Anexo)
- Pereira, P.(2008) Economia e Finanças Públicas: da Teoria à Prática Cap. 11
- Slides da aula
- Legislação:

2

Estrutura da Despesa (2009)

PESSOAL	2.376.555.928,24	30,0%
AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	1.865.211.149,49	23,6%
ENCARGOS FINANCEIROS	193.397.453,10	2,4%
AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	2.066.613.589,98	26,1%
TRANSFERÊNCIAS E SUBSÍDIOS	1.142.708.200,30	14,4%
OUTRAS DESPESAS	266.089.317,38	3,4%
DESPESAS não Financeiras 2009	7.910.575.638,49	100,0%

- Aquilo que diferencia a AL dos restantes subsectores é o peso da Despesa de capital.

3

Estrutura da Despesa Corrente (2009)

PESSOAL	2.376.555.928,24	45,2%
AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	1.865.211.149,49	35,5%
JUROS E OUTROS ENCARGOS	193.397.453,10	3,7%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	536.826.829,09	10,2%
das quais adm. Pub.	250.138.260,43	4,8%
SUBSÍDIOS	167.084.861,52	3,2%
OUTRAS DESP. CORRENTES	119.272.106,57	2,3%
DESPESAS CORRENTES	5.258.348.328,01	100,0%

- Aquilo que diferencia a AL dos restantes subsectores é o peso da Despesa de capital.

4

A diversidade orçamental dos municípios portugueses

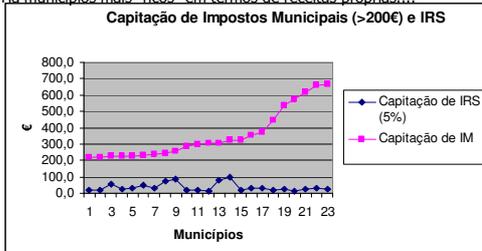
RECEITAS CORRENTES	2004	(%)	2009	(%)
01 Impostos directos	1827,4	40,7%	2214,1	38,2%
02 Impostos indirectos	170,4	3,8%	162,6	2,8%
04 Taxas, multas e outras penalidades	214,3	4,8%	209,3	3,6%
05 Rendimentos da propriedade	119,9	2,7%	255,7	4,4%
06 Transferências correntes	1503,3	33,5%	2184,7	37,6%
das quais das adm. Públicas	1478,4	32,9%	2158,6	37,2%
07 Venda de bens e serviços correntes	603,3	13,4%	711,8	12,3%
08 Outras receitas correntes	55	1,2%	64,6	1,1%
TOTAL RECEITAS CORRENTES	4493,6	100,0%	5802,8	100,0%

Em média 41% das receitas correntes provêm de impostos, e 37,2% de transferências das Adm. Pub. Este peso tem vindo a crescer

5

A diversidade orçamental dos municípios portugueses

Há municípios mais "ricos" em termos de receitas próprias...



...que agora contribuem na Compensação fiscal

6

Impostos Municipais: O IMI, e os incentivos associados

- definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma **redução até 20% da taxa** que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior.

- **majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados**, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.
- **majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos** com áreas florestais que se encontrem **em situação de abandono**.
- **Conclusão:** Em sede de IMI os municípios têm hoje instrumentos de política ambiental e de ordenamento do território, quer na avaliação da base tributária quer nas taxas de imposto.

10

Impostos Municipais: O IMI, e os incentivos associados

- LFL 2/2007:
 - Isenções e benefícios fiscais (artº 12º)

"...2—A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios."

(Ex: Câmara Municipal do Porto: Aprovou **redução de 30%**, após conclusão de obras de reabilitação, durante 5 anos, para prédios degradados situados na **Zona de Intervenção Prioritária** e **penalização** por agravamento de taxa de **30%** para prédios degradados arrendados e de **100%** para prédios degradados devolutos).

- **Limites aos empréstimos (atrº 39º):** excepções
- "Podem excepcionar-se do limite previsto no n.º 2, os empréstimos e as amortizações destinados ao financiamento de programas de reabilitação urbana, os quais devem ser autorizados por despacho do Ministro das Finanças."

11

Impostos Municipais: O IMI, e os incentivos associados

Ficam **isentos** de imposto municipal sobre imóveis os prédios urbanos objecto de reabilitação urbanística pelo período de dois anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respectiva licença camarária. (Estatuto dos Benefícios Fiscais)

12

Impostos Municipais: a "nova" derrama

Na anterior Lei FL.

A derrama dependia de duas taxas definidas por entidades distintas: as taxas de IRC (Assembleia da República) e as taxas de derrama (Assembleia Municipal).

A derrama era um adicional ao IRC. A taxa incidia sobre a colecta de IRC. As taxas de IRC são diferentes nas zonas urbanas e no interior do país pelo que a taxa máxima efectiva agregada (TMEA) sobre o rendimento colectável das empresas era menor no interior do que nas zonas urbanas.

Na actual LFL (2/2007).

A "derrama" é um imposto cuja taxa incide directamente sobre o lucro tributável.

a) A taxa só depende agora da Assembleia Municipal.

b) Passou a haver a possibilidade de AM deliberar uma taxa normal de derrama e uma taxa reduzida para empresas cujo volume de negócios é inferior a 150.000 euros.

13

Impostos Municipais: a "nova" derrama

Observações:

a) A taxa máxima efectiva, sobre o rendimento colectável, é agora igual em municípios do litoral e do interior!! Ou seja se todos os municípios mantivessem as mesmas taxas de derrama do ano anterior, haveria um agravamento relativo da tributação dos municípios do interior.

Corolário: Os municípios do interior deveriam baixar as suas taxas de derrama para manterem a discriminação positiva do interior para o litoral (caso não pratiquem a taxa zero).

b) Há uma ligeira diminuição média da tributação das empresas na passagem dos 10% da colecta de IRC para os 1,5% do lucro tributável.

c) Há uma distinção entre grandes empresas (VN > 150.000€) e pequenas empresas (VN < 150.000€). Embora o lucro tributável esteja positivamente correlacionado com o volume de negócios (ver ex. Porto e Cartaxo a seguir) essa correlação não é perfeita pelo que, com diferenciação de taxas, se pode tributar mais algumas empresas com menor lucro tributável.

Impostos Municipais: a "nova" derrama

	VN < 150.000		Derrama 1	VN > 150.000		Derrama 2	Derrama Total 08	Derrama Total 06
	Emp.	Lucro Trib.	1,50%	Emp.	Lucro Trib.	1,50%	Hip: 1,5%	
Porto	9301	109.208.409	1.638.126	4921	1.151.632.316	17.274.485	18.912.611	13.930.350
Cartaxo (1)	388	2.104.507	31.568	296	14.996.692	224.950	256.518	233.529 (6%) 389.215 (10%)

(1): No Cartaxo a taxa em 2006 era de 6% e a colecta foi de 233.529. Se fosse a taxa máxima (10%) teria havido diminuição de derrama de 389.215, para 256.518 em 2008.

De acordo com um critério de eficiência, não deverá haver diferença nas taxas de tributação (pequenas e grandes empresas). De acordo com critério de equidade há argumentos pró e contra. Uma questão importante é: que tipo de investimento se quer atrair para o município?

15

Impostos Municipais: O IMT, e os incentivos associados

O Imposto Municipal sobre Transacções Onerosas de Imóveis. As taxas são determinadas na assembleia da República (a Sisa, seu antecessor, era receita do Estado)

1.1 Tributa a mobilidade territorial e social.

1.2 Penaliza a transmissão de casas de valor mais elevado sujeitas a tributação mais elevada (distorcendo duplamente o mercado de habitação a favor de casas pequenas e antigas)

1.3 Tem um efeito inflacionista no preço das casas transaccionadas.

É um imposto pouco defensável quer do ponto de vista da eficiência quer da equidade. Estimula a construção civil.

16

A Participação na Colecta de IRS

Art 20º LFL

1—“Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

2—A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município,...

- Ex: Se município escolhe $t=3\%$ e a colecta no ano anterior de IRS do indivíduo i é Y_i , haverá uma dedução à colecta $DC_i=(5\%-t)Y_i=2\%Y_i$

17

Participação na Colecta de IRS

Cada Município está perante uma opção que nos casos limite é a seguinte:

- Mais receita e mais despesa (IRS 5%)
- Menos receita, menos despesa e menos carga fiscal nos municípios (IRS 0%)
- A decisão deveria basear-se em:
 - 1. Situação económico-financeira do município
 - 2. Impacto na receita global.
 - 3. Necessidade (ou não) de retenção e atracção de população.
 - 4. Possibilidade de arbitragem com outras receitas locais.

Nota: A eventual necessidade de despesa adicional não é argumento adicional pois já está implícita em 1).

18



Participação na Colecta de IRS

Previsões *ex ante*:

1. Em geral, optarão pela taxa máxima os municípios em que

- 1. A Situação económico-financeira do município seja má.
- 2. O Impacto na receita global seja significativo.
- 3. Não tenha necessidade de retenção e atracção de população.
- 4. Já pratique as taxas máximas (ou quase) em derrama e IMI (incapacidade de arbitragem IRS/derrama/IMI)

2. Em geral, optarão pela taxa mínima os municípios em que

- 5. A Situação económico-financeira do município seja boa e
- 6. O Impacto na receita global seja insignificante e.
- 7. Tenha necessidade de retenção e atracção de população e/ou.
- 8. Não pratique as taxas máximas em derrama e IMI (incapacidade de arbitragem IRS/derrama/IMI)

3. Optarão por taxas intermédias, municípios que apresentem simultaneamente características de (1 a 4) e de (5 a 8).

19



Participação na Colecta de IRS

Balanço (preliminar):

1. Optaram pela taxa máxima alguns municípios em que

- Se verifica 1,2,3,4 (ex. Lisboa)

2. Optaram pela taxa mínima os municípios em que

- A Situação económico-financeira do município é boa (ex. alguns municípios algarvios)
- O Impacto na receita global é insignificante
- Têm necessidade de retenção e atracção de população e/ou.
- Não praticam as taxas máximas em derrama e IMI (capacidade de arbitragem IRS/derrama/IMI).

3. Optaram por taxas intermédias,

- municípios que apresentaram simultaneamente características de (1 a 4) e de (5 a 8).
- Mas também que estão "divididos" entre os benefícios aos municípios ou aumentar a despesa.

20
